CONTRATO N.º 051/2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A EMPRESA FREITAS GUIMARÃES & CIA LTDA.

***I - CONTRATANTES**: "PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida São Pedro Nº 752 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 84.263.862/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **FREITAS GUIMARÃES & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Travessa Ocidental do Mercado, 38 – Campina – Belém – Pará, inscrita no CNPJ/MF nº **04.895.405/0001-96** e Inscrição Estadual nº 15.001.207-1.*

***II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 577.147.382-00 e Cédula de Identidade RG 2960781 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 27 de dezembro, 586 – CentroEsperança do Piriá - Pará e a CONTRATADA o Sr PAULO SERGIO COSTA FREITAS GUIMARAES, brasileiro portador do CPF/MF nº.109.613.212-53 e Cédula de Identidade RG 3498652 – PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Bejamim Constante, 724- apt 1101, Bairro – Reduto – Belem - Pará.*

***III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Marcio Cila da Silva, Pregoeiro, portaria 013/2013, exarada em despacho constante do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 2015.110302, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.*

***IV - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1** Constitui objeto deste Contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

***2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:*

***I** Entregar com pontualidade o produto ofertado*

***II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

***III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.*

***IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

***2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE*

***I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

***II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

***III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

***IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

***3.1** – Será fornecido pela licitante vencedora no Município de Nova Esperança do Piriá, inicialmente em até 30(trinta) dias, apos assinatura do contrato e será estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação um Cronograma de entrega conforme a necessidade dos itens do contrato.*

***3.2** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

***4.1**. O valor global do fornecimento dos itens, ora contratado é de R$ 168.697,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais), fixo e irreajustável.*

***4.2**. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

***4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

4.4 *- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

4.5 *– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

4.6*. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita, CNDT e com o FGTS.*

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 *– Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.*

5.2 – *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste.*

5.2.1 – *Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

5.2.2 – *O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.*

5.2.3 - *Em caso de redução nos preços do preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.*

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. *O prazo do contrato será de 01(Um) Ano, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. *As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0410 2.027 MANUTENÇÃO DO QSE

12 361 0401 2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO, DESPORTO E LAZER

13 811 1007 2.050 APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO

13 811 1007 2.051 APOIO AO ESPORTE AMADOR

31 221 007 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO, DESPORTO E LAZER

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 *– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de* ***0,5% (meio por cento)*** *sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de* ***10% (dez por cento)*** *do valor empenhado.*

8.2. *Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:*

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3*. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

8.4*. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

8.5 *- As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.*

8.6 *- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 *- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1*. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1*. O presente Contrato vigorará do dia 06/04/ 2015 à 06/04/16.*

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. *Fica eleito o Foro da Comarca de Garrafão do Norte - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.*

E po estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA, 06 de abril de 2.015.

Maria de Sousa Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

PAULO SERGIO COSTA FREITAS GUIMARAES
FREITAS GUIMARÃES & CIA LTDA
Contratado

Assinado de forma digital por FREITAS GUIMARAES E CIA LTDA EPP:04895405000196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Fecomercio PA, cn=FREITAS GUIMARAES E CIA LTDA EPP:04895405000196
Dados: 2015.04.22 10:21:25 -03'00'

Testemunhas:

_____

_____